



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 1254/2019 CONCORRÊNCIA Nº 05/2019

Objeto: Outorga onerosa de concessão para exploração do serviço público de estacionamento rotativo controlado pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos do Município de Jacarezinho e manutenção e reposição de sinalização horizontal e vertical das áreas de estacionamento.

Valor: O valor mínimo do presente certame será de 7% (sete por cento) do faturamento bruto mensal.

Modalidade: Concorrência, tipo maior lance ou oferta.

Credenciamento: até às 08h30min do dia 10 de junho de 2019.

Abertura: 09h00min do dia 10 de junho de 2019.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br). Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 02 de maio de 2019.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 03/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Belo Horizonte (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local, em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquiva-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Jacarezinho, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 04/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Monjolinho (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local, em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquiva-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Jacarezinho, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 05/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Dourado (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local, em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquiva-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Jacarezinho, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 06/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Monjolinho (Japão) (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital. Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local, em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquiva-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Jacarezinho, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6826/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a resolução 777/2013 - GS/SEED Programa Estadual De Transporte Escolar (PETE).

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida isenção integral da tarifa do transporte público de passageiros, operado pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho, aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto, aplica-se aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Públicas no Município de Jacarezinho e que, comprovadamente, não obtiverem vaga nas escolas mais próximas ou, por motivos alheios a sua vontade, impeçam sua frequência na respectiva unidade escolar.

I. O benefício estabelecido no caput deste artigo será estendido às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, participantes dos programas assistenciais executados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Jacarezinho (CMDCJ);

II. Os casos de vulnerabilidade e risco social estabelecido no inciso I deste artigo alcançarão as decisões do Poder Judiciário e as requisições do Ministério Público, nos termos do art. 201, inciso XII da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 58, inciso VII da Lei Complementar nº 85/99-PR;

Art. 3º. Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

I. A Secretaria Municipal de Educação (SMED) será responsável por realizar o credenciamento dos estudantes; a conferência da documentação exigida; ao correto preenchimento da autorização para recebimento do benefício; ao controle de frequência do aluno e ao repasse dessas informações à Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho, trimestralmente e pela informação sobre o calendário escolar;

II. A Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho será responsável pelo cadastro, emissão e renovação dos cartões eletrônicos; pelo controle do uso do benefício; pela auditoria da biometria facial; pelo fornecimento gratuito da primeira via do cartão eletrônico e aplicação das devidas penalidades.

§1º. O cartão eletrônico fornecido pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho, será concedido ao estudante em regime de comodato, firmando-se documento hábil com declaração de recebimento, cabendo ao beneficiário a exclusiva responsabilidade pela sua guarda, utilização e conservação.

§2º. No caso de extravio, perda, roubo ou inutilização do cartão por má conservação, o seu titular, ou um responsável legal, deverá comunicar o fato ao posto de atendimento da Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho, para que seja providenciado o seu cancelamento, com a transferência dos créditos remanescentes, se houver, para um novo cartão. A segunda via do cartão deverá ser solicitada, mediante o pagamento de custo de ressarcimento, pelo estudante, no valor de 5 (cinco) tarifas vigentes.

§3º. Não haverá custo de ressarcimento quando comprovado o defeito no cartão, nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes a confecção do mesmo.

§4º. Os beneficiários do Programa Passe Livre Estudantil estarão sujeitos ao sistema de biometria facial, implantado nos equipamentos de acesso da rede de transporte coletivo municipal, que realiza um comparativo entre a foto de cadastro e aquela realizada no momento da utilização do crédito, visando combater as fraudes.

Capítulo

DO PROGRAMA PASSE LIVRE

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados no ensino de educação infantil, fundamental e médio, na rede municipal ou estadual, observados os seguintes critérios:

Parágrafo único. Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;

Art. 5º. O beneficiário da Educação Infantil e Ensino Fundamental será o aluno de 0 (zero) a 12 (doze) anos completos, devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino, bem como aqueles que frequentam salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento especializado.

Parágrafo único. O transporte de que trata o caput deste artigo, se estende ao responsável autorizado para o descolamento da residência até a unidade de ensino e seu retorno, limitada a 4 (quatro) tarifas diárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO

Art. 6º. O estudante deverá dirigir-se ao Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, munido de cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de nascimento do Aluno;
- II. CPF do aluno;
- III. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Jacarezinho, em nome do próprio aluno ou de um de seus genitores e/ou responsável legal;
- IV. Declaração de Matrícula original, que deverá ser emitida pela instituição de ensino.

Art. 7º. O requerimento do aluno menor de 18 anos, salvo se emancipado, deverá estar acompanhado, além dos documentos do artigo anterior, de cópia do RG e do CPF do responsável legal, o qual deverá assinar o Termo de Autorização de que trata o Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal aquele que apresentar sentença judicial de tutela, termo de guarda judicial ou termo de guarda expedido pelo Conselho Tutelar.

Art. 8º. As cópias dos documentos referidos nos artigos 5º e 6º serão acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem.

Art. 9º. O requerimento do benefício do passe livre somente será recebido quando estiver devidamente instruído com a documentação exigida nos artigos 5º e 6º.

Art. 10. De posse da "autorização" expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) ou Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), o aluno deverá comparecer no atendimento da Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho, para a confecção ou renovação do cartão.

Art. 11. Anualmente a SMED ou SMAS e Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho farão o cadastramento dos estudantes, nos termos deste Decreto.

SEÇÃO III

DA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 12. Todos os cadastros aprovados terão seus cartões eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho na hora da apresentação da documentação expedida pela SMED, salvo por problemas técnicos no momento da emissão.

I. Os créditos disponibilizados no cartão eletrônico diariamente, não serão cumulativos, devendo ser utilizados nos horários permitidos, de acordo com o calendário escolar e o turno de frequência;

II. Fica limitada a 2 (duas) passagens diárias, por dia letivo e ao período matriculado, suficientes para seu deslocamento de ida e volta da escola, através da rede municipal de transporte coletivo;

III. Serão considerados dias letivos aqueles constantes do calendário oficial definido pela Secretaria Estadual de Educação, para as escolas estaduais e pela Secretaria Municipal de Educação de Jacarezinho, para as escolas municipais e educação infantil.

IV. O cartão não poderá ser utilizado aos domingos e feriados.

Art. 13. Os créditos já adquiridos com o desconto de 50% antes da concessão do benefício do Programa Passe Livre Estudantil,

deverão ser utilizados até o fim, para só então, fazer jus ao benefício da isenção total.

Art. 14. O crédito de transporte coletivo do Programa Passe Livre Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

- I. Das 04h00min até as 13h00min para alunos matriculados no turno da manhã;
- II. Das 11h00min até as 19h00min para alunos matriculados no turno da tarde;
- III. Das 17h00min até as 01h00min para alunos matriculados no turno da noite;
- IV. Qualquer horário para alunos matriculados em turno integral.

§ 1º. O uso do cartão fora dos horários estabelecidos no "caput", estarão bloqueados.

§ 2º. Os créditos do Programa Passe Livre Estudantil não poderão ser utilizados fora dos dias letivos, bem como para outra finalidade.

§ 3º. Na data final do calendário escolar, os cartões eletrônicos serão automaticamente bloqueados, devendo desbloquear somente no próximo ano letivo, obedecendo os critérios do art. 6º.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15. O benefício do passe livre estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Art. 16. Constatado pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho ou SMED, o uso indevido do cartão eletrônico do Programa Passe Livre Estudantil, será imediatamente bloqueado o cartão.

Art. 17. Considera-se uso indevido e/ou fraude do benefício:

- I. Realizar depredação, pichação, algazarras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
- II. Deixar de atualizar o cadastro;
- III. Utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
- IV. Utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
- V. Utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;
- VI. Comercialização do cartão;
- VII. Adentrar no sistema de transporte coletivo ou na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;
- VIII. Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;
- IX. Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;
- X. Realizar "bullying" contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na ocorrência da prática elencada neste artigo, a direção da escola deverá encaminhar ata de registro de ocorrência à SMED, que tomará as providências cabíveis.

Art. 18. Verificada fraude ou uso indevido do passe livre estudantil, a SMED ou a Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho, através de relatório, determinará o bloqueio do cartão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

com a devida ciência no Termo (Anexo I), e a imposição das seguintes penalidades, progressivamente:

I. Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência/assinatura do termo e pagamento da emissão da segunda via do cartão, no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas vigentes na data;

II. Suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência/assinatura do termo e pagamento da emissão da segunda via do cartão, no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas vigentes na data;

III. Suspensão do benefício por 90 (noventa) dias, a contar da data da ciência/assinatura do termo e pagamento da emissão da segunda via do cartão, no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas vigentes na data;

IV. Exclusão definitiva do Programa Passe Livre Estudantil na quarta reincidência dentro de 01 (um) ano a contar da primeira infração, nos casos do artigo 17.

V. Ocorrendo a perda do cartão, o usuário fica sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

§ 1º. O valor da segunda via do cartão eletrônico deverá ser pago no ato de sua confecção, diretamente no atendimento da Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho, após decorrido o prazo de punição.

§ 2º. As infrações previstas no artigo 17 serão apuradas pela SMED, nos termos de regulamento próprio.

Art. 19. Perde o benefício do Programa Passe Livre Estudantil, com o bloqueio do cartão durante o restante do ano letivo, o estudante que:

I. Tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas, durante o trimestre, ressalvadas as faltas justificadas nos termos da legislação educacional;

II. For flagrado furtando ou danificando placas de sinalização pública, bocas de lobo, bancos de praças ou em qualquer outro ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público, fundamentado em registro efetuado pelos Órgãos competentes.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Jacarezinho e SMED poderão requisitar dos estudantes beneficiários documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 21. Sempre que solicitado pelo órgão gestor do Programa Passe Livre Estudantil, a direção da escola deverá obrigatoriamente encaminhar a frequência do aluno para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

Parágrafo único. Se a direção da escola não cumprir a determinação deste artigo, o estudante será suspenso do Programa por tempo indeterminado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de abril de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6876/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.140	
3.3.90.39.00	661	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	0110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.140	
3.3.71.70.00	658	Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			50.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6877/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		0710.121220081.012	
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 107 – Salário Educação - Exercícios Anteriores.	50.000,00
DOTAÇÃO		0710.1236100082.053	
3.3.90.39.00	240	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 107 – Salário Educação - Exercícios Anteriores.	50.000,00
DOTAÇÃO		0710.1236100082.054	
3.3.90.30.00	245	Material de Consumo - Fonte: 107 – Salário Educação - Exercícios Anteriores.	3.000,00
3.3.90.39.00	255	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 107 – Salário Educação - Exercícios Anteriores.	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			104.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2018, na Fonte de Recursos abaixo:

107	Salário Educação	104.000,00
TOTAL		104.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6879/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.570,00 (Dezoito mil, quinhentos e setenta reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.142	
3.3.90.30.00	668	Material de Consumo – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	18.570,00
TOTAL DO CRÉDITO			18.570,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	0110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.142	
3.3.90.37.00	670	Locação de Mão-de-Obra – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	10.000,00
3.3.90.39.00	671	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	8.570,00
TOTAL DA REDUÇÃO			18.570,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1638- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6880/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.142	
3.3.90.30.00	669	Material de Consumo – Pessoa Jurídica – Fonte: 509 – Gerenciamento do Trânsito - Exercício Corrente.	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	0110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.142	
3.3.90.39.00	672	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 509 – Gerenciamento do Trânsito - Exercício Corrente.	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal